



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	21 / 2 / 03
D.O.U.	29 / 2 / 03 Seção I P. 22
ATO:	PM 230 21/2/03
D.O.U.	24 / 2 / 03 Seção I P. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 379/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.001960/99-60 e 23000.002535/99-70		
PARECER Nº: CNE/CES: 0023/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

23/03

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais solicitou ao MEC a autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, nas modalidades bacharelado e licenciatura. No entanto, conforme consta no Relatório SESu/COSUP 288/2002, que integra o presente parecer, os autos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação com recomendação favorável ao pleiteado, tendo-se, porém, omitido a modalidade bacharelado. Tal fato induziu a Relatora do Parecer CES 379/00 a também omitir a modalidade “bacharelado”.

Considerando as informações constantes nos autos que comprovam tratar-se tão somente de um lapso, não havendo nenhuma manifestação contrária à aprovação da modalidade bacharelado, e considerando ainda que a Comissão de Avaliação ao verificar as condições iniciais para a oferta do curso, apresentou relatório favorável emitindo conceito global “A”, esta Relatora acolhe o contido no Relatório SESu 288/2002.

Voto favoravelmente à retificação no Parecer CNE/CES 379/00, para inclusão da modalidade “bacharelado” nos atos legais que autorizaram o funcionamento do curso de Enfermagem, ministrado pela Faculdade de Enfermagem do Campos Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, ambos com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

023/03

Coms. Rose

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 288/2002

Processos nºs: 23000.001960/99-60 e 23000.002535/99-70

Interessado : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS

Assunto : Alteração do Parecer CNE/CES nº 379/2000 e da Portaria MEC nº 701/2000, referentes à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, ministrado pela Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, para incluir "bacharelado", como modalidade do curso.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, nas modalidades bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Após os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP nº 290/2001, que recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, licenciatura plena, omitindo a modalidade bacharelado. Em decorrência, o Parecer CNE/CES nº 379/2000 recomendou a autorização do curso de Enfermagem, licenciatura plena, termos em que foi editada, também, a Portaria MEC nº 701, de 26 de maio de 2000, sem se referirem à modalidade bacharelado.

Atualmente a Instituição solicita, conforme consta do expediente protocolado como Doc. nº 051352/2002-01, anexado ao processo nº 23000.002535/99-70, a retificação da Portaria Ministerial nº 701, de 26 de maio de 2000, para incluir a expressão "bacharelado", tendo em vista que, no projeto do curso de Enfermagem submetido à análise desta Secretaria, constavam ambas as modalidades.

II - MÉRITO

A análise do processo nº 23000.001960/99-60, referente à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, indica que, inicialmente, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem, no Parecer Técnico nº 236/99 DEPES/COESP/SESu/MEC, faz referência às modalidades bacharelado e licenciatura, ao afirmar:



O curso propõe carga horária de 5.586 horas para bacharelado, distribuídas em 8 semestres, evidenciando elevada carga horária semestral. Caso o aluno opte por Licenciatura está prevista a complementação de 1.542 horas em mais 2 semestres.

A Comissão de Avaliação, designada para verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, apresentou relatório favorável à autorização pleiteada, com o conceito global "A", sem mencionar, entretanto, as modalidades do curso.

A Resolução CES/CNE nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Enfermagem, prevê, no art. 3º, "como perfil do formando egresso/profissional" o Enfermeiro, com formação generalista, qualificado para o exercício da Enfermagem, e o Enfermeiro com licenciatura em Enfermagem, capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional. Assim, ao primeiro perfil descrito corresponde o bacharelado e, ao segundo, a licenciatura.

Considerando-se, portanto, o conjunto de informações constantes do processo, esta Secretaria manifesta o entendimento de que ocorreu um equívoco na elaboração do Relatório SESu/COSUP nº 290/2000, cuja conclusão deve ser modificada, para recomendar a autorização do curso de Enfermagem, bacharelado e licenciatura, devendo permanecer inalteradas as demais características do curso descritas.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha os presentes processos à consideração do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à inclusão da modalidade "bacharelado" no ato de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, ministrado pela Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, ambos com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA RIBEIRO ANDRÉS
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES